

PROJETO DE LEI Nº **DE 2002**
(Do Sr. Augusto Nardes)

Acrescentar ao artigo 2º da Lei nº 9.317, de 1996, que instituiu o SIMPLES, inciso _____, estendendo o prazo de permanência no programa para empresas que venham a superar o limite de receita bruta nele previsto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 9º da Lei nº 9.317, de 1996, o seguinte parágrafo:

“ § 5º - Atingido o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de faturamento bruto, estabelecido no artigo 2º desta Lei, as empresas que optaram pelo SIMPLES poderão manter essa condição pelo prazo de três anos ou, se maior, pelo número de exercícios financeiros que decorrer entre a sua opção ao Sistema e aquele em que sua receita bruta superar, pela primeira vez, o limite referido”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Adotado como um programa de simplificação do regime tributário para as microempresas e as empresas de pequeno porte, o SIMPLES vem se revelando iniciativa das mais eficazes para dirigir os esforços dos pequenos e microempresários às finalidades de seus negócios e ao crescimento de suas empresas.

Esse esforço, que se pretende continuado, tem encontrado, entretanto, um sério obstáculo. É que ao consagrar o conceito estático para a definição das micro e pequenas empresas, a Lei nº 0.317/96 acaba por impor, também, uma barreira à continuidade desse crescimento, já que exclui do sistema qualquer empresa que no curso de sua existência ultrapasse o limite de receita bruta fixado pelo SIMPLES. Fato que em si induz muitos empresários a optarem pelo desdobramento de seus negócios, com todo o custo social que essa pulverização acarreta.

Mais sensato seria que, uma vez inscrita no SIMPLES, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, pelo crescimento de sua receita bruta, vierem a superar o limite citado, possam continuar se beneficiando dessa simplificação de sua vida tributária; o que de resto seria altamente recomendável para todas as empresas e para a geração de emprego e renda no País.

Nesse sentido, é que proponho que elas continuem a se beneficiar do SIMPLES por um período adicional de três anos ou, se maior, por prazo igual ao decorrido entre a sua inscrição no sistema e o exercício financeiro em que a sua receita bruta supere o limite de R\$ 1.200.000,00, de modo que o efeito propulsor de seu crescimento se torne, praticamente, irreversível.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2002.

Deputado Augusto Nardes